



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

CONTRATO N.º 27/2021

TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, QUE ENTRE SI FIRMAM O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MOITA BONITA E O Sr. JOSÉ ADILSON DE GOIS, CONFORME DISPENSA DE Nº 13/2021, NOS TERMOS DO ART. 24, INCISO X, DA LEI Nº 8.666/1993.

Pelo presente instrumento particular de contrato de locação de imóvel, reuniram-se, de um lado **O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE MOITA BONITA/SE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, órgão integrante da sua Administração Direta, CNPJ: nº 14.525.629/0001-60, doravante denominado simplesmente de **LOCATÁRIO**, neste ato representado pela sua Secretária Municipal da Assistência Social, **REGIVALDA VASCONCELOS SANTANA CUNHA**, brasileira, maior, casada, capaz, portadora do CPF Nº 945.138.995-49, residente e domiciliada na sede do Município de Moita Bonita/SE, e do outro, o Sr. **JOSÉ ADILSON DE GOIS**, brasileiro, maior, casado, capaz, portador do CPF nº 327.785.545-72, residente e domiciliado na rua Francisco Xavier da Paixão, nº 079, bairro São Carlos, Aracaju/SE, doravante denominada simplesmente de **LOCADOR**, objetivando locação de imóvel situado na praça Ernesto Geisel, nº 396, bairro Centro, Moita Bonita/SE, para o funcionamento do Conselho Tutelar do Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Moita Bonita, para celebrar o presente contrato, nos termos das cláusulas e condições abaixo alinhadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato consiste na locação de imóvel situado na praça Ernesto Geisel, nº 396, Moita Bonita/SE, para o funcionamento do Conselho Tutelar do Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Moita Bonita/SE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O prazo de locação é de 06 (seis) meses e meio, a iniciar em 15 de Junho de 2021 e a terminar em 31 de Dezembro de 2021, data em que o Fundo Municipal de Assistência Social se obriga a restituir o imóvel desocupado ou de outra forma a renovar expressamente o novo contrato caso vier a permanecer no imóvel.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

O valor do aluguel mensal é de **R\$ 500,00 (quinhentos reais)**, que o Fundo Municipal de Assistência Social se compromete a pagar pontualmente até o dia 15 (quinze) de mês subsequente ao vencido, diretamente ao LOCADOR ou ao Representante previamente designado, perfazendo um total de **R\$ 3.250,00 (três mil e duzentos e cinquenta reais)**.

1



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

CLÁUSULA QUARTA - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

A despesa prevista na cláusula anterior correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento para o corrente exercício financeiro 2021:

0402 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS – 40100 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – 08.243.0006.2067 – MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR – 10010000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA.

CLÁUSULA QUINTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

O LOCADOR declara total vinculação aos termos, da legislação que disciplina a matéria, especificamente as Leis n.º 8.245/91, e art. 24, Inciso X da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS

Os consumos de água, luz e telefone, assim como todos os encargos que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, conservação, seguro e outras decorrentes de Lei, assim como sua respectiva majoração, ficam a cargo do Fundo Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL

O Fundo Municipal de Assistência Social, salvo as obras que importem na segurança do imóvel, obriga-se por todas as outras, devendo trazer o imóvel locado em boas condições de higiene e limpeza, mantendo todos acessórios em perfeito estado de conservação e funcionamento, para assim restituí-los quando findo ou rescindido este termo sem direito a obtenção ou indenização por quaisquer benfeitorias ainda que necessárias, as quais ficarão desde logo incorporadas ao imóvel.

CLÁUSULA OITAVA - DA SUBLOCAÇÃO

Não é permitida a transferência deste contrato, nem a sublocação, cessão ou empréstimo total ou parcial do imóvel, sem prévio consentimento por escrito do LOCADOR, devendo no caso deste ser dado, agir oportunamente junto aos ocupantes, a fim de que o imóvel esteja desimpedido nos termos do presente contrato.

CLÁUSULA NONA - DA VISTORIA

O Fundo Municipal de Assistência Social desde já faculta ao LOCADOR ou seu Representante, examinar ou vistoriar o imóvel locado, devendo para tanto, fazer prévio contato com a Administração Municipal, com o objetivo de não interferir no regular funcionamento das atividades ali exercidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA MULTA



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

A desistência injustificada por parte da contratada na execução do presente pacto, implicará no pagamento de multa estipulada em 20% (vinte por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por ventura se faça necessário para sua cobrança.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato, é motivo justo para a rescisão do mesmo, arcando a parte faltosa com todos os ônus previstos na cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA RESCISÃO UNILATERAL

Pode o Fundo Municipal de Assistência Social rescindir unilateralmente o presente termo, se ocorrer alguma das hipóteses previstas no Art. 79, I, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba qualquer tipo de indenização para o LOCADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Malhador, Estado de Sergipe, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente termo.

E assim, por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Moita Bonita/SE, 15 de Junho de 2021.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Moita Bonita/SE, 15 de Junho de 2021

Regivalda Vasconcelos Santana Cunha
REGIVALDA VASCONCELOS SANTANA CUNHA
Fundo Municipal de Assistência Social
Locatário

José Adilson de Gois
JOSE ADILSON DE GOIS
Locador

TESTEMUNHAS:

01) *Valéria Bispo Sobral* C.P.F.: *084.135.315-17*

02) *Daniel Farias da Conceição* C.P.F.: *044.864.925-08*